PROJETO DE LEI Nº 672/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Paraolimpíadas, pelas instituições de ensino privado, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Ficam as instituições privadas de ensino obrigadas a realizarem Paraolimpíadas, sempre, no evento de olimpíadas escolares, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A realização das Paraolimpíadas deverá fazer parte do calendário da instituição, devendo ser sempre realizada no mesmo período ou em período próximo ao das olimpíadas escolares.

Art.2º - Para o cumprimento desta Norma, estendem-se por Paraolimpíadas, as atividades esportivas adaptadas aos portadores de necessidades especiais, de modo a incluí-los nas ações desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo Único – As atividades esportivas de que trata a presente Norma deverão abranger modalidades individuais e coletivas, podendo os participantes ingressar em ambas as modalidades.

Art.3º - Pelo descumprimento, as instituições de ensino poderão sofrer as sanções seguintes:

I – notificação;
II – realização de cursos, palestras e oficinas, nas dependências da própria instituição, sobre a inclusão dos portadores de necessidades especiais;
III – desenvolvimento de atividades sócio educativa em instituições que atendam aos portadores de necessidades especiais.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta Norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao término da segunda grande Guerra Mundial, o número de soldados atingidos, mutilados, pelo conflito armado era enorme. Por não haver relatos de meios criados para a reabilitação de nenhum portador de necessidades especiais (PNE), o então neurocirurgião alemão, de origem judia, Ludwing Guttmann, desenvolveu um método onde contemplava a reabilitação desses soldados por meio de tratamento unindo trabalho e esporte. O sucesso foi grande, a ponto de, em 1948, ser realizado o primeiro evento esportivo mundial voltado exclusivamente para PNE, e, após isso, se aumentou o numero de participantes, delegações e proporção de tal evento.

Segundo a Carta Magna do nosso Estado Maior, se faz necessário à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, sendo a escola um instrumento favorecedor da integração social e do desenvolvimento de habilidades. Esta Norma tem por objetivo principal a integração social dos PNE, que estão em crescente número nas instituições de ensino do nosso Município, além da promoção do incentivo às práticas esportivas dos mesmos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES